

LEI Nº 06/73

Autoriza empréstimo.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, a través do Poder Executivo, para atender, dize, antecipar receita orçamentária de conta encerrada financeira e respeitadas as normas da resolução nº 92 de 1970, do Senado Federal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear prontamente, execução imediata de pagamento de vencimentos, proventos, salários e de todos os benefícios atrasados dos serviços municipais, utilizando o saldo, de realizar, na liquidação de outros compromissos vencidos imediatos.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) acrescidas acessórias permitidas a operar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo seu prazo com o do encerramento deste exercício financeiro, permitindo o atraso de trinta dias para a sua liquidação.

Art. 3º - Na realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode obligar o município, mediante contratos, emissões de títulos cambiais e assinaturas de outros documentos necessários a concretização do empréstimo e segurança.

Art. 4º - Fica em cumprimento de garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar a Instituição Financeira Credora, os quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica dos termos da lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de fevereiro de 1973.
Mauro de Oliveira Dias - Presidente.

90
F. A. Lima